



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

OK

Campo Mourão 02 de agosto de 2010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 065 Roto
Campo Mourão, 03/08/2010 Horas 10:00

Glia
PROTOCOLISTA

a outra presença
no, 06/08/2010

Senhor Presidente, ou Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- "DISPÕE SOBRE PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

PROFESSORA NELITA PIACENTINI
Vereadora

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de AGOSTO de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) INFORMAMOS À AUTORA QUE O MUNICÍPIO EM CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA, JÁ REALIZA O PRETENDIDO. REPASSAMOS PARA CONHECIMENTO AS RESOLUÇÕES 137/2000 E 096/1994.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de agosto de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

RESOLUÇÃO N.º 137/2000

REFERENDA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 409/2000 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, em 9 de junho de 2000, tendo por objeto a cooperação mútua para o desempenho e aperfeiçoamento da ação fiscalizadora de atividades em obras de edificações, na conformidade das legislações atinentes às profissões de engenharia e arquitetura, das obras e posturas municipais e condições da normativa n.º 01/96, da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente
JUVENAL VIEIRA - 1º Secretário
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 137/2000

REFERENDA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 409/2000 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, em 9 de junho de 2000, tendo por objeto a cooperação mútua para o desempenho e aperfeiçoamento da ação fiscalizadora de atividades em obras de edificações, na conformidade das legislações atinentes às profissões de engenharia e arquitetura, das obras e posturas municipais e condições da normativa n.º 01/96, da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2000.


JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente

JUVENAL VIEIRA
1º Secretário


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 137/2000


REFERENDA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 409/2000 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, em 9 de junho de 2000, tendo por objeto a cooperação mútua para o desempenho e aperfeiçoamento da ação fiscalizadora de atividades em obras de edificações, na conformidade das legislações atinentes às profissões de engenharia e arquitetura, das obras e posturas municipais e condições da normativa n.º 01/96, da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2000.


JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente


JUVENAL VIEIRA
1º Secretário


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
2ª Secretária


CPX.



Ofício nº 409/2000 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 31 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

*DK
05-08-00
P*

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

PARTES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Cooperação mútua para o desempenho e aperfeiçoamento da ação fiscalizadora de atividades em obras de edificações, na conformidade das legislações atinentes às profissões de engenharia e arquitetura, das obras e posturas municipais e condições da normativa nº 01/96 da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão.

VIGÊNCIA: O Convênio será por prazo indeterminado e vigorará a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 9 de junho de 2000.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Eugênio Maciel**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1047/00
Campo Mourão, 01/09/00 Horas: 17:00
[Assinatura]
PROTOCOLISTA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil (2000), o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, autarquia de fiscalização profissional, criada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, na cidade de Curitiba-PR, doravante denominado CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ ANTONIO ROSSAFA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1.181.371-PR e inscrito no CPF sob o nº 186.865.839-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Zamenhof nº 35, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e o MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 75.904.524/0001-06, com sede à Rua Brasil nº 1487, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF sob nº 234.841.109-10, residente e domiciliado à Rua Brasil nº 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, têm ajustado este "Convênio de Cooperação Mútua", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente Convênio é a cooperação mútua, para o desempenho e aperfeiçoamento da ação fiscalizadora de atividades em obras de edificações, na conformidade das legislações atinentes às profissões de engenharia e arquitetura, das obras e posturas municipais e condições da normativa nº 01/96 da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município de Campo Mourão, colocará o seu Departamento de Controle Urbano para o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO 1º O Município exigirá dos interessados, por ocasião do Alvará, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os Projetos, de acordo com o Ato 37/92, do CREA-PR, além das cópias gráficas para análise, se satisfizerem aos ditames traçados no Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão, Lei de Zoneamento e Plano Diretor, necessariamente vistados pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão.

134
m



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º As documentações mencionadas no parágrafo 1º poderão ser retiradas na Prefeitura do Município ou serão carimbadas e devolvidas ao interessado quando da liberação de Alvará, Habite-se ou Documento de Conclusão de Obras, exceto os processos de análise da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CREA-PR, comunicará, mensalmente, ao Município, o rol das obras e seus respectivos endereços, que não possuem Alvará de Licença à época da fiscalização do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA:

O CREA-PR comunicará ao Município a constatação de obras clandestinas, para fins de embargos e regularização. Idêntico procedimento adotará o Município para com o CREA-PR.

CLÁUSULA QUINTA:

As obras clandestinas somente poderão ser regularizadas perante o CREA-PR se cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução nº 229/75, do CONFEA, cabendo ao Município a exigência da apresentação da respectiva ART de Regularização, para processamento do pedido de licenciamento da obra regularizada, além do processo de regularização devidamente vistado pela Associação.

CLÁUSULA SEXTA:

No caso de vir a ser constatado o fato de obra clandestina estar sendo continuada sem a regularização aludida na Cláusula Quinta deste Convênio, as fiscalizações do Município e do CREA-PR deverão, conjuntamente, proceder as respectivas autuações, comunicando os demais órgãos das entidades convenientes para, dentro de suas atribuições legais, tomarem medidas imediatas, administrativas e ou judiciais, para o embargo da construção e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para que possam ser atingidos os objetivos deste Convênio, de forma eficaz e imediata, os Departamentos competentes do Município e do CREA-PR manterão entendimentos diretos, através de seus respectivos Diretores ou Chefes, para a racionalização e aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA:

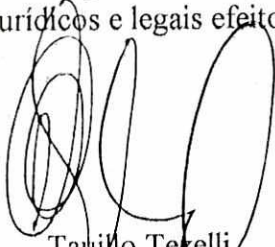
O presente Convênio será por prazo indeterminado e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer um dos convenientes, desde que o faça expressamente com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data a ser fixada para seu cancelamento.

CLÁUSULA NONA:

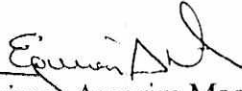
As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para sanar as dúvidas porventura oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, foi lavrado o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes legais dos órgãos convenientes inicialmente qualificados, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

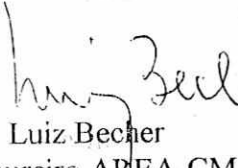

Luiz Antonio Rossafa
Presidente do CREA-PR
CONVENIANTE


Taufilo Tezelli
Prefeito de Campo Mourão
CONVENIADO

Testemunhas.


Eguimar Amorim Maciel de Souza
Presidente AREA-CM


Airton Cezar Deitos
Vice-Presidente AREA-CM


Luiz Becher
Tesoureiro AREA-CM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137/00

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

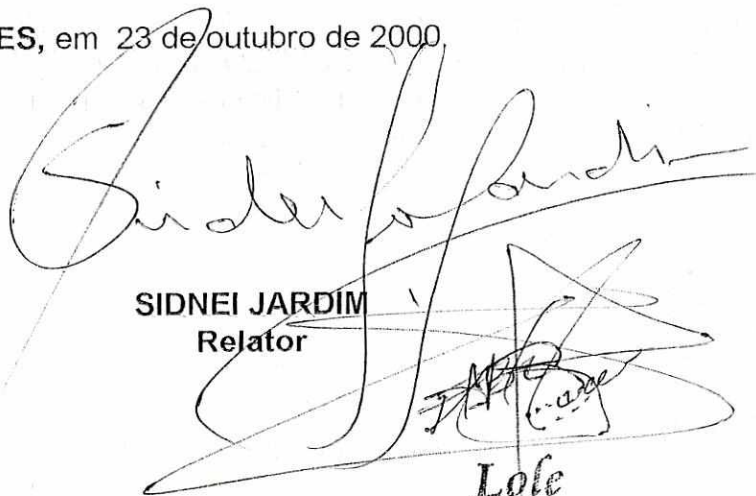
RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 137/00, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 1247, de 01 de setembro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer Favorável à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de outubro de 2000.



SIDNEI JARDIM
Relator



Lole
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1247/00	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137/00
----------------------	--------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09 10 00	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>mu</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 11 00	PROJETO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<i>mu</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *PROMULGADO, Art. 200, R.L.*

REDAÇÃO FINAL: <i>06 12 00</i>	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: <i>06 12 00</i>
------------------------------------	---

PUBLICAÇÃO: <i>17 11 00</i>	ARQUIVAMENTO: <i>17 11 00</i>
---------------------------------	-----------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 096/94


"REFERENDA CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR., DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA". (Ofício nº 290/94-SMCG., do Poder Executivo).

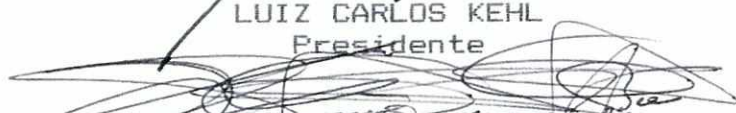
A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador LUIZ CARLOS KEHL promulgo, nos termos do artigo 17, inciso XI e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte RESOLUÇÃO:

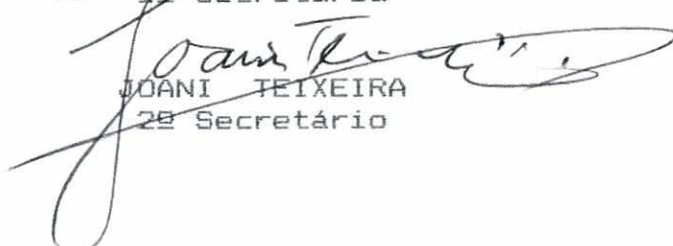
Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Prestação de Serviços Técnicos, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR., em 02 de agosto de 1993, tendo por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA, mediante cláusula que especifica.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1994.


LUIZ CARLOS KEHL
Presidente


MÁRIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária


JOANI TEIXEIRA
2ª Secretário